



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 230/93. DE 29 DE JUNHO 1.993

Institui sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Ms., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, de Água Clara, Ms., em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - defenir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no município;
- VI - defenir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - defenir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde; no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro de CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

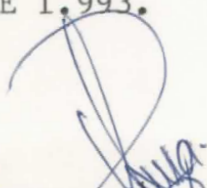
ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMS, bem como, as temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ART. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

SRT. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico as contidas na Lei Municipal nº 199/91, de novembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, EM 29 DE JUNHO DE 1.993.


José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal



CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Dos Usuários:

- a - um representante da Igreja Cristã no Brasil
- b - um representante do Comercio
- c - um representante de moradores de bairros

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - o número de representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente,

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas: